



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Handwritten signature]

Procedimento Nº 66/JFO/DF/SA/2018

Contrato Nº 4/JFO/DF/SA/2018

Ao 2 dia do mês de abril de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de prestação de serviços.

Como primeiro outorgante **Junta de Freguesia de Olivais**, sita na Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa, pessoa coletiva nº 507 001 460, representada pela Presidente **Rute Sofia Florência Lima de Jesus**.

Como segundo outorgante, **Bizware XXI, Lda.**, com sede na Rua José Travassos, 27 A, 1600-140 Lisboa, pessoa coletiva nº 513 471 219, representada no ato por **Luís Miguel Duarte Paulo Ribeiro**, titular do cartão de cidadão nº 08119519, residente na Praceta Infanta D. Catarina, 7 – 1º Esqº, 2605-659 Belas, na qualidade de representante legal da empresa.

É outorgante o contrato administrativo de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a “Renovação de Contrato de Renting para Equipamentos Informáticos”.
2. A renovação de contrato referida no ponto anterior será efetuada de acordo como caderno de encargos, a proposta e demais documentos do adjudicatário que fazem parte integrante do presente contrato.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula 2ª

Período contratual

1. A prestação de serviços referida na cláusula 1ª decorrem no período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até ao limite de trinta e seis meses.

Cláusula 3ª

Prazos

1. O 2º outorgante obriga-se a prestar todos os serviços e demais tarefas inerentes à boa execução do contrato.

Cláusula 4ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O valor máximo do presente contrato é de € 34.297,66 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e sete euros e sessenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deverá apresentar ao primeiro outorgantes as correspondentes faturas com uma antecedência mínima que permita o 2º outorgante efetuar através de cheque ou transferência bancária a favor do segundo outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados através de cheque ou transferência bancária a favor do segundo outorgante.
4. Caso o 2º outorgante opte pelo pagamento através de transferência bancária deverá o NIB ser colocado na respetiva fatura. É da responsabilidade do 2º outorgante a fiabilidade da informação bancária prestada.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Olivais e nela deve constar, sob pena de devolução, o n.º do compromisso – **2018/1095**





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula 5ª

Conformidade dos trabalhos

1. A uniformidade da renovação de contrato de renting solicitados pelo 1º outorgante, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e proposta do adjudicatário, será efetuada através da elaboração pelo 1º outorgante, de relatório mensal, validade por ambas as partes.

Cláusula 6ª

Sigilo

1. O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que posso ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Cessão da Posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Patentes, licença e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres, resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10ª

Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativos do Circulo de lisboa

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. O 2º outorgante apresentou comprovativo de não dívida à Segurança Social, a qual tem validade de 4 meses e onde atesta que, à data, possui a sua situação contributiva regularizada perante essa entidade.
2. O 2º outorgante apresentou comprovativo de não dívida às Finanças, a qual é válida por 3 meses 3 meses, e onde atesta que, à data, possui a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.





JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

2. O encargo total máximo previsto, resultante do presente contrato, é até € (), já com IVA incluído à taxa legal em vigor.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Olivais de 2018, orgânica 01.02, rubrica económica, 02.02.05.

O Primeiro Outorgante

Rute Sofia Florência Lima de Jesus

O Segundo Outorgante

Luís Miguel Duarte Paulo Ribeiro

